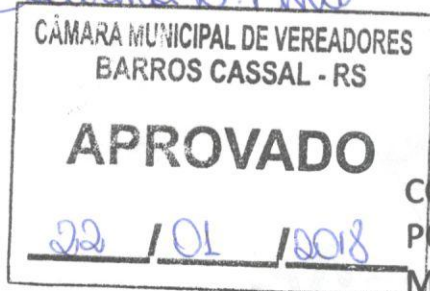




**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE  
2018.**

(Autoria do Poder Legislativo)



**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES  
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS**

**Art. 1º. CONCEDE Revisão Geral Anual dos salários dos  
Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS, referente ao  
exercício de 2018.**

**§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o  
Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos Agentes Políticos do Poder  
Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2018,  
obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 306/2002 e  
991/2015, as quais tratam da data base da revisão.**

**§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Agentes  
Políticos os Vereadores do Poder Legislativo do Município de Barros  
Cassal/RS.**

**Art. 2º. O percentual repassado a título de Revisão  
Geral Anual dos salários dos Agentes Políticos é de 2,07% (dois virgula  
zero sete por cento).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Parágrafo Único. O percentual de Revisão salarial contido no artigo 2º, desta Lei, refere-se à reposição inflacionária do período de 2017, que foi de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), índice do INPC/IBGE.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Barros Cassal, 19 de janeiro de 2018.

  
Ivonir Camargo Ortiz

Vereador Presidente

  
Wilson Carlesso

Vice Presidente

Ilse Faller

Primeira Secretária

  
Aparecida F. Neves Pereira

Segunda Secretária



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara deste município, a finalidade de Revisar o salário dos Agentes Públicos (vereadores) da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, referente ao exercício de 2018.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos Agentes Políticos.

Nessa senda, tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Edis desta Câmara Municipal, que não podem ter seus vencimentos atrelados ao Salário Mínimo. Urge, assim, a necessidade deste Projeto de Lei.

Ademais, o índice proposto para aumento está de acordo com os indicadores econômicos, (2,07%) INPC/IBGE, para então dar a reposição salarial aos Vereadores desta Câmara Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Tendo em vista que os gastos desta Casa com o pessoal/Vereadores, citados no Projeto de Lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como, aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos o que dispõe as Leis Municipal, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos Agentes Públicos do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor revisão salarial, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Edilidade, sendo efetivada a revisão salarial dos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do município de Barros Cassal/RS.

Barros Cassal/RS, 18 de janeiro de 2017.

  
Ivonir Camargo Ortiz

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

  
Vilson Carlesso

Vice Presidente

Ilse Faller

Primeira Secretária

  
Aparecida F. Neves Pereira

Segunda Secretária